



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

LEI NÚMERO 1149/2001 DE 08 DE FEVEREIRO 2001.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, para alienação na forma de permuta, precedida de licitação, de veículo do patrimônio público municipal e dá outras providências

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Monteiro Lobato, por seu Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder à alienação, na forma de permuta, precedida de licitação, de veículo pertencente ao patrimônio público municipal, visando sua reposição por veículo novo, em virtude do alto custo decorrente do estado de deterioração do equipamento.

§ Único. Na conformidade do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal, o produto da alienação dos equipamento será revertido exclusivamente para Despesas de Capital, como forma de preservação do patrimônio;

Art. 2º. O veículo a ser alienado é o seguinte:

I (um) Automóvel GM/Omega

Parágrafo único. As características identificadoras do equipamento elencado no “caput” encontram-se definidas no Anexo I, integrante da presente Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

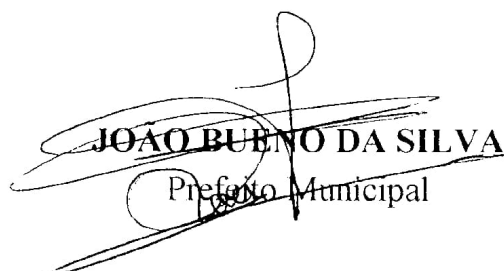
PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;


Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, em 08 de fevereiro de 2001.


JOAO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Setor Administrativo, e afixado em local próprio e de costume, data supra.


LEANDRO JESUS DA COSTA
Assistente Administrativo